



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@amail.com

REGULAMENTO DA COMISSÃO DIOCESANA PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Ato n. 19/21

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 01. A Comissão Diocesana para a proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade (doravante denominada Comissão) é um organismo canônico da Diocese de Livramento de Nossa Senhora, sendo constituída como ofício eclesiástico (CIC/ 1983, can. 145), mediante decreto do Bispo diocesano, por livre colação.

Art. 02. A Comissão tem por finalidade aplicar as diretrizes da Carta apostólica, em forma de *Motu Proprio Vos estis lux mundi*, promulgada pelo Papa Francisco em maio de 2019, com normas para prevenir e combater abusos sexuais contra menores e pessoas em situação de vulnerabilidade, cometidos por clérigos e membros de Institutos de Vida Consagrada e Sociedades de Vida Apostólica, bem como as situações de abuso de autoridade destes que favoreçam delitos contra o Sexto Mandamento da Lei de Deus.

TÍTULO II

DO BISPO DIOCESANO

Art. 03. Compete ao Bispo diocesano, ouvido o Colégio de Consultores:

- a) criar a Comissão, que o assessorará na investigação de abuso sexual cometido por um clérigo, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA), leigos ou leigas a serviço das estruturas eclesiais, sob sua jurisdição, que chegue ao seu conhecimento;
- b) nomear o Presidente da Comissão, a quem competirá, ouvidos os membros da mesma Comissão, auxiliar no acompanhamento pastoral da vítima e do autor do abuso, e para agir, caso necessário, em nome do Bispo diocesano, mediante sua aprovação;
- c) exonerar e substituir os membros da Comissão, em decisão fundamentada;
- d) encaminhar imediatamente à Comissão denúncia de abuso sexual sobre clérigos, membros de Institutos de Vida Consagrada (IVC) e Sociedades de Vida Apostólica (SVA), leigos ou leigas a serviço das estruturas eclesiais, sob sua jurisdição, que chegue ao seu conhecimento, para instauração dos procedimentos necessários;
- e) acompanhar e avaliar periodicamente, juntamente com o Colégio de Consultores, o trabalho da Comissão e do seu Presidente;
- f) garantir prontidão e objetividade na investigação preliminar, de acordo com normativa canônica pertinente e levando em conta o ordenamento jurídico nacional;
- g) manter-se em constante contato com as autoridades públicas e com o Conselho Tutelar, quando for o caso;



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@gmail.com

- h) adotar políticas de transparência e de abertura para acompanhamento da comunidade, respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas;
- i) possibilitar o auxílio pastoral e psicológico às pessoas envolvidas, sempre que necessário.

TÍTULO III

DOS CLÉRIGOS, MEMBROS DE IVC E SVA

Art. 04. Compete aos Clérigos e aos membros de IVC e SVA, salvaguardado o sigilo sacramental:

- a) acolher e escutar a(s) vítima(s) e seus familiares que venham apresentar uma denúncia a abuso sexual contra menor(es) e/ou contra pessoa(s) em situação de vulnerabilidade;
- b) registrar de imediato, por escrito, as acusações feitas e as medidas preliminares em relação ao fato, colhendo, se possível, a assinatura do denunciante, o respectivo endereço e outras vias de contato;
- c) caso tenha notícia ou fundados motivos para supor que um menor(es) ou uma pessoa(s) em situação de vulnerabilidade tenha sido vítima de abuso sexual por clérigo ou membro de IVC ou de SVA, leigos ou leigas a serviço das estruturas diocesanas, que chegue ao seu conhecimento, deve apresentar denúncia ao Bispo diocesano, sem demora, ainda que cometidos:
 - 1º - no território da Diocese de Livramento de Nossa Senhora, por clérigo não incardinado nesta Circunscrição eclesiástica;
 - 2º - fora do território da Diocese de Livramento de Nossa Senhora, por clérigo nela incardinado;
- d) encaminhar, sob a orientação do Bispo diocesano, a assistência pastoral, espiritual e psicológica à vítima e outros eventualmente envolvidos.

Parágrafo único. É dever moral dos clérigos, membros de IVC e de SVA, fiéis leigos e leigas a serviço da Igreja, ao receberem uma denúncia de abuso sexual contra menor e/ou pessoa em situação de vulnerabilidade, cometido por outro clérigo e membros de IVC e de SVA, fiéis leigos e leigas a serviço da Igreja, comunicá-la ao Bispo diocesano ou diretamente ao Presidente da Comissão. A omissão, inércia ou recusa dos anteriormente citados em tomar as medidas acima especificadas, não impede que os interessados se dirijam diretamente ao Bispo diocesano ou a qualquer outra autoridade competente, inclusive o Metropolita e o senhor Nuncio Apostólico no Brasil. Aquele que se nega à devida observância das presentes normas, ficará sujeito às sanções canônicas aplicáveis.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO E DO PRESIDENTE

Art. 05. A Comissão será formada por cinco membros, livremente nomeados pelo Bispo diocesano, sendo dois clérigos e três leigos ou leigas, que sejam peritos ou tenham experiência nas seguintes áreas: Direito canônico, Direito civil e penal, Psicologia, Assistência social e Pastoral.

Parágrafo único: É de fundamental importância a presença de leigos, de ambos os sexos, na composição da Comissão.

Assinatura
AB



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@amail.com

Art. 06. O Presidente pode consultar os membros da Comissão e encontrá-la quando uma queixa ou acusação for apresentada e quantas vezes julgar necessário para o desempenho de sua função. Da mesma forma, deve se reunir com a Comissão quando solicitado por, pelo menos, dois de seus membros, por justa causa.

Art. 07. O Bispo diocesano acompanhará e apoiará a atividade da Comissão, a menos que ele próprio decida assumir pessoalmente essa tarefa, caso por caso. O Presidente da Comissão mantê-lo-á informado da atividade da mesma Comissão.

Art. 08. Cabe ao Presidente da Comissão;

- a) receber, pessoalmente ou por meio de outro membro da Comissão, reclamações e denúncias sobre os crimes e comportamentos a que se referem os art. 1 e art. 3 §§ 4-5 da Carta apostólica, em forma de *Motu Proprio Vos estis lux mundi*;
- b) redigir o memorial descritivo da denúncia, ripificando o delito da mesma com suficiente *fumus delicti*;
- c) zelar pela realização das funções da Comissão, estabelecidas pelo art. 9º do presente instrumento;
- d) informar formalmente o Bispo diocesano de todas as queixas recebidas;
- e) propor ao Ordinário do acusado o caminho para acompanhar e ajudar as possíveis vítimas;
- f) acompanhar o caso e manter informado o Ordinário do acusado sobre o andamento das investigações, salvaguardado o princípio da presunção de inocência;
- g) remeter ao Ordinário a notícia, pelo menos verossímil, de um delito mais grave, após realizar a averiguação prévia, para que este a dê a conhecer à Congregação para a Doutrina da Fé (cf. *motu proprio Sacramentorum sanctitatis tutela*, art. 16).

Parágrafo único: O presidente da Comissão será sempre um clérigo que se destaque pela sua doutrina, fidelidade ao Magistério eclesiástico, prudência em suas ações, paciência com os que erram, firmeza no trato das questões e ao menos perito em Direito canônico.

TÍTULO V

FUNÇÕES DA COMISSÃO

Art. 09. Compete à Comissão:

- a) colaborar com a Diocese nos assuntos de sua competência;
- b) aplicar os protocolos e medidas de prevenção existentes em âmbito diocesano e supra diocesano;
- c) acompanhar os desenvolvimentos na legislação pátria e canônica e apresentar propostas para sua aplicação ao Bispo diocesano;
- d) estudar medidas de acolhimento, acompanhamento e ajuda pertinente às possíveis vítimas;
- e) aconselhar o Presidente da Comissão sobre como agir com o acusado;
- f) acolher a acusação, estudar o caso, oferecer ao Bispo seu parecer sobre a verossimilhança do suporte fático probatório apresentado, e a possível imputabilidade.

Juliana
AB



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140-000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@gmail.com

Parágrafo único. Os membros da Comissão devem ser discretos, profissionais e guardar, sob juramento, o devido sigilo.

TÍTULO VI

DAS DENÚNCIAS E APURAÇÃO

Art. 10. As denúncias podem ser apresentadas pela própria suposta vítima, se for maior, ou por outra pessoa adulta informada ou que presenciou o suposto delito. Se a pessoa denunciante for menor, vulnerável ou equiparada a infantes, esta deve estar acompanhada por um dos pais ou por seu representante legal. Em se tratando de menores de 14 anos, porém, a denúncia deve ser feita sem a presença desse menor.

Art. 11. As denúncias devem ser apresentadas pela modalidade escolhida pelo denunciante, a saber:

1. de modo presencial, na Cúria diocesana de Livramento de Nossa Senhora, situada à Rua Deoclides Alcântara, n. 110, Bairro Centro, em Livramento de Nossa Senhora, BA, CEP 46140-000, mediante prévio agendamento;
2. por carta enviada ao endereço acima, ao Presidente da Comissão diocesana para proteção de menores e pessoas em situação de vulnerabilidade;
3. pelo e-mail: livramentomenores@gmail.com;
4. pelo celular (77) 9.9828-4776, com disponibilidade de *WhatsApp*;

Art. 12. O responsável eclesiástico competente para receber as denúncias, reclamações e informações sobre os eventuais delitos canônicos indicados no presente Regulamento é o Presidente da Comissão.

Art. 13. Em caso de a denúncia envolver o Bispo diocesano, o Presidente da Comissão recebe a denúncia e a comunica formalmente ao Arcebispo metropolitano de Vitória da Conquista, que a remeterá à Se Apostólica e aguardará orientações do Dicastério competente;

Art. 14. Em caso de denúncia que envolva o Presidente da Comissão, será o Bispo diocesano a receber a denúncia e dar os devidos encaminhamentos;

Art. 15. A competente autoridade eclesiástica fornecerá o necessário para que essas informações e reclamações sejam apresentadas, quer pessoalmente ou através de correspondência ou meios eletrônicos.

Art. 16. Os denunciantes e informantes devem fornecer os elementos ao caso de forma mais detalhadamente possível (cf. Carta apostólica, em forma de *Motu Proprio Vos estis lux mundi*, art. 3 § 4). O Presidente da Comissão acusa o recebimento e notifica tempestivamente ao Ordinário correspondente.

Parágrafo único. A notificação de que trata este artigo será feita sem prejuízo dos direitos e obrigações estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, relativos ao dever de comunicação às autoridades competentes do Estado, dever este de competência do Bispo diocesano, conforme Art. 3º, alínea g.

Art. 16
AB



Diocese de Livramento de Nossa Senhora

Rua Deoclides Alcântara, 110 – Centro

46140.000 – Livramento de Nossa Senhora – BA.

Fone: (77) 3444.2433 / (77) 99916-6506 / (77) 99129-1474

14.696.868/0001-82 curialivramento@amail.com

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Bispo diocesano constitui livremente os assessores que atuarão em nome da Diocese de Livramento de Nossa Senhora no acompanhamento de cada caso.

Art. 18. O acusado pode se fazer representar por advogado de sua livre escolha, desde que formado ou ao menos perito em Direito canônico, como comprovação documental.

Art. 19. O contato com a vítima e seus familiares, em nome da Diocese de Livramento de Nossa Senhora, deve ser feito por um dos membros da Comissão, escolhido pela mesma ou por pessoa designada pelo Bispo diocesano.

Art. 20. Caso haja condenação judicial indenizatória, o réu arcará pessoalmente com todas as despesas de qualquer natureza.

Art. 21. No que se refere aos prazos, serão observadas as disposições do Código de Direito Canônico e da legislação especial.

Art. 22. A Comissão comunicará à vítima ou ao seu responsável o resultado referente ao respectivo caso.

Art. 23. Todos os documentos recebidos ou produzidos em razão de denúncias e investigações serão diligentemente guardados em seção específica, no arquivo secreto da Cúria diocesana.

Art. 24. O presente Regulamento pode ser alterado em sua totalidade ou em partes, a qualquer tempo, por necessidade de ajuste em relação ao Direito particular, salvaguardando sempre a comunhão hierárquica com o Romano Pontífice.

Art. 25. Qualquer dúvida ou omissão deste Regulamento serão dirimidas pelo Bispo diocesano de Livramento de Nossa Senhora, ouvida a Comissão.

Art. 26. Em tudo e por todos será mantida a mais cuidadosa discrição, no sentido de acautelar-se nas acusações, evitar constrangimentos, proteger os menores e respeitar a boa fama das pessoas envolvidas em cada denúncia.

Art. 27. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua promulgação.

Dado e passado em nossa Cúria diocesana, nesta episcopal cidade de Livramento de Nossa Senhora, sob nosso sinal e selo de nossa Potestade, aos 21 dias do mês setembro do ano de 2021, festa de São Mateus, Apóstolo e Evangelista.



Armando Bucciol
+ Armando Bucciol
- Bispo Diocesano -



Padre Rinaldo Silva Pereira
Padre Rinaldo Silva Pereira
- Chanceler do Bispado -